

LMI Nº 1938, DE 15 DE JUNHO DE 1979

Autoriza o Município de Ituiutaba -
contrair financiamento junto à Caixa Econômica do Estado de Minas

Gerais

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura de Ituiutaba autorizada a contrair financiamento no valor de até Cr\$- 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art.2º - O financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei será utilizado na execução das seguintes obras:

a) implantação do Distrito Industrial de Ituiutaba, para aquisição da área, até Cr\$-7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros);

b) aterro e pavimentação sobre trechos da甘aria do Córrego Pirapitinga, nos prosseguimentos das Avenidas 11 e 31, até Cr\$- 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Art.3º - A Prefeitura se obriga a pagar o financiamento a que se refere a presente lei a juros anuais de 12% mais a taxa de expediente de 3% ambos calculados pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) no prazo de até 60 (sessenta) meses, pelo Plano de Correção Monetária Trimestral de acordo com os Índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional criados pela Lei nº 4.357/66 e com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 949, de 13/10/69, combinado com o artigo 1º do Decreto-Lei 19, de 30/08/66.

Art.4º - No contrato em que se pactuar o financiamento com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, poderá o Prefeito se obrigar:

I - ao resgate do débito na forma do artigo 3º supra.

II - Ao pagamento de juros de 12% ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida que lhe for entregue pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sendo devidos, juros e correção monetária, a partir da data da assinatura do contrato e inclusive durante o período de carência, se houver.

III - Ao pagamento de juros moratórios de 1% ao mês, além dos juros contratuais calculados sobre os valores em atraso

Autó

Lei nº 1938, de 15 de junho de 1979 - continuação - folha 2 -

devidamente corrigidos monetariamente, mesmo que não exista cláusula específica.

IV - Ao pagamento de honorários advocatícios, custas e demais despesas da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário, em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais.

V - Ao pagamento das despesas com fiscalização das obras a serem executadas com o produto do financiamento, a qual será levada a efeito pelo Serviço de Engenharia da Caixa Econômica, ou por quem ela indicar.

VI - A remeter à Caixa Econômica, mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal.

VII - Ao depósito na agência da Caixa Econômica deste Município, das rendas dos serviços a serem executados com o produto do financiamento, bem como a autorizar que os valores das prestações de resgate do financiamento sejam debitados na conta corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item, caso seja de interesse da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

VIII - A sacar os valores dos saldos credores por ventura existentes na conta aludida no Item VII, acima, somente depois de prévio entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição do seu débito decorrente do financiamento.

IX - Ao reajustamento das prestações do resgate, e do respectivo saldo devedor do financiamento na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art.59 - Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida, dela decorrente, a Prefeitura dará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, as suas rendas provenientes da arrecadação das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias que se lhe destinarem.

Parágrafo 1º - Através de procuração a Prefeitura autorizará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber ao Banco encarregado do pagamento das quotas dadas em garantia do empréstimo, que conterá poderes que só se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações, vencidas do empréstimo.